lei nº 1100

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 27/09/10

Roberta Aloch

FUNCIONÁRIO

DATA 17/5/56

PROJETO DE LEI Nº 58/56

ASSUNTO: Abre ao orçamento vigente um crédito especial de 20.000,00 afim de auxiliar a construção do Túmulo dos ex-combatentes do Brasil

VEREADOR José Diogo

LEI Nº 1100 DE 17/10/56

DIOM Nº 1006 DE 17/10/56

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 011001956
Projeto: 00581956
Autor: JOSE DIOGO DA SILVEIRA
Assunto: CREDITO

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

LEI Nº 1.100 DE 17 DE outubro DE 1956.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Abre ao orçamento vigente um crédito especial de Cr.$20.000,00, a fim de auxiliar a construção do Túmulo dos ex-Combatentes do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento vigente um crédito especial / de Cr.$ 20.000.00 (vinte mil cruzeiros). a fim de auxiliar/ a construção do Túmulo dos ex-Combatentes Cearenses, que,no momento, se encontram sepultados no Cemitério de Pistoia,na Itália.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE outubro DE 1956.

José Martins

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.. 58

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, decreta:

Abre ao orçamento vigente um crédito especial de 20.000,00, afim de auxiliar a construção do Túmulo dos ex-Combatentes do Ceará.

Art. I - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir ao orçamento vigente um crédito especial de Cr$20.000,00(vinte mil cruzeiros), afim de auxiliar a construção do Túmulo dos ex-Combatentes Cearenses que, no momento, se encontram sepultados no Cemitério de Pistoia, na Italia.

Art. 2 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1956.

José Diogo da Silveira

JUSTIFICATIVA

Homenagear-se, na hora que passa, os pracinhas cearenses que nos campos de batalha lavaram a nodoa e a dignidade pátria com o próprio sangue é, acima de tudo, um dever de cada brasileiro.

O município de Fortaleza, curvando-se a essa homanagem, apenas, presta insignificante tributo aos heróis do Brasil, cujos nomes, para sempre, ficarão enraizados na alma e no coração da nacionalidade.

Dispensado de impressão e leitura. Em 18/5/56 (a) Ulisses Pereira (Presidente)

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Parecer Conjunto nº 177 /56 (Ao Projeto-Lei nº 58/56).

É dos mais justos o Projeto de Lei nº 58/56 de autoria do nobre vereador José Diogo da Silveira, homenageando a memoria dos pracinhas que tomberam pelo brio e dignidade de nossa pátria.

Diante da justeza e oportunidade do projeto de lei em epígrafe, somos por que o plenário o aprove.

É este o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de maio de 1956.

---------- Presidente

---------- Relator

Aprovado
30/5/56

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 58/56.

Abre ao orçamento vigente um crédito especial de Cr$ 20.000,00, a fim de auxiliar a construção do Túmulo dos ex-Combatentes/ do Ceará.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a /// abrir ao orçamento vigente um crédito especial de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a fim de auxiliar a construção do Túmulo dos ex-Combatentes Cearenses, que, no momento, se encontram sepultados no Cemitério de Pistoia, na Italia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação Final, em 26 de maio de 1956.

---------- Presidente

---------- Relator
